

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE PARCERIA Nº 0022/2023
MODALIDADE TERMO DE FOMENTO 0017/2023

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

**CESSIONÁRIO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
BAIRRO CRUZEIRO E ADJACÊNCIAS DE GUANHÃES**

**OBJETO: EDIFICAR SONHOS E PROMOVER CIDADANIA -
CONSTRUÇÃO E COBERTURA DO SALÃO DE CONVIVÊNCIA
DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO AMBCA. EMENDA INDIVIDUAL
IMPOSITIVA DO ANO DE 2023.**

VALOR CONCEDENTE: R\$ 55.000,00

PERÍODO: 20/11/2023 A 30/06/2024

VALOR CONTRAPARTIDA: 0,00

DATA: 20/11/2023

CONTATO: Sônia Maria da Silva Souto – Presidente
Fone: (33) 99970-2873

Tramitação: HABILITADO

1º Aditivo Prazo: 01/07/2024 a 30/09/24



CERTIFICO TER PUBLICADO A) () LEI () DECRETO () <i>Termo de Fomento</i> () PORTARIA; NUMERO <u>17/23</u> , NA INTEGRA AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA <u>18/12/23</u> , ASS: <u>[assinatura]</u> MAT: <u>8845</u>
--

TERMO DE FOMENTO Nº0017/2023



TERMO DE FOMENTO Nº 00017/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUANHÃES E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CRUZEIRO E ADJACÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.439/0001-27, com sede no Edifício da Prefeitura Municipal, situada na Praça Néria Coelho Guimarães, 100, Centro, Guanhanes/MG neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Srª Helma Silveira Maia, portador do CPF nº. 655.812.616-87, no uso de suas atribuições legais e **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CRUZEIRO E ADJACÊNCIAS**, com sede na cidade de Guanhanes, situada na Rua Três Pontas, Nº 125, Bairro Cruzeiro, no município de Guanhanes-MG CNPJ nº 01.144.764/0001-13, doravante simplesmente denominado ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CRUZEIRO E ADJACÊNCIAS, neste ato representada por sua Presidente, Srª. **SÔNIA MARIA DA SILVA SOUTO**, diarista, brasileira, residente e domiciliada na Rua Patos de Minas, nº 60, Bairro Guarani- Guanhanes/MG, portadora da Cédula de Identidade nº MG- 8.228.789, PC/MG, CPF nº 010.567.036-79, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, artigo 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Emenda Individual Impositiva do ano de 2023, consoante Dispensa e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento 00017/2023, decorrente de Dispensa de Chamamento Público para repasse de recurso para execução do Projeto Edificar sonhos e promover cidadania – construção e cobertura do salão de convivência da sede da Associação dos Moradores do Bairro Cruzeiro e Adjacências.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;



c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014; SENDO: **Conta Corrente nº0049.953-6, Agência 0397-2 BANCO DO BRASIL.**

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em parcela única correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Função Programática	Elemento Despesa	Ficha	Fonte Recurso
29901.0824400002.140	33504100000	000612	15000000000

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não aplicará na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, nenhum recurso a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - despesas como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.



VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Quadro de Aviso Oficial do Município, como também no site da Administração Municipal, até o prazo final previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto ou seja até 30 de junho de 2024.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Quadro de Aviso Oficial do Município, como também no site da Administração Municipal a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou através de protocolo e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou relatórios circunstanciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guanhões/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guanhões, 18 de dezembro de 2023

Helma Silveira Maia

Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Guanhões

Sônia Maria da Silva Souto

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

CERTIFICO TER PUBLICADO(A) () LEI () DECRETO Ex/sumo de fomento a =
() PORTARIA: NUMERO 17123, NA INTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA 18/12/23 ASS:
MAT: 8845



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

MINAS GERAIS



Extrato da Publicação

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE PARCERIA 00022/2023: Termo de Fomento Nº 0017/2023



Referência: Dispensa de Chamamento Público

Base legal: Art.29 da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; artigo 32, do Decreto Municipal nº 4.337 de 24 de outubro de 2017.

Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO CRUZEIRO E ADJACENCIAS DE GUANHÃES, CNPJ . 01.XXX.XXX/0001-13

Objeto proposto: Edificar sonhos e promover cidadania – construção e cobertura do salão de convivência da sede da Associação dos Moradores do Bairro do Cruzeiro e Adjacências de Guanhanes – Emenda Impositiva do ano de 2023.

Identificação do Objeto: Edificar sonhos e promover cidadania – construção e cobertura do salão de convivência da sede da Associação dos Moradores do Bairro do Cruzeiro e Adjacências de Guanhanes – Emenda Impositiva do ano de 2023 .

Valor total do repasse: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).


Período: 20/11/2023 a 30/06/2024

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.


Maria Vania Caldeira

Gerente/Gestora das Parcerias

Prefeitura Municipal de Guanhanes

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO (X) <u>Termo de Fomento nº</u> () PORTARIA: NÚMERO <u>17/23</u> , NA INTEGRA AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA <u>18/12/23</u> . ASS:  MAT.: <u>8845</u>

*Lei nº 13.709/2018 – Proteção de Dados – LGPD

Contato: convenios@guanhaes.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

RUA DOUTOR ODILON BEHRENS, Nº193, CENTRO – GUANHÃES



EMENDA INDIVIDUAL - ORÇAMENTO IMPOSITIVO					
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022 - LOA					
TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA:		EMENDA NÚMERO		
INDIVIDUAL	ADITIVA		4		
FUNÇÃO: REPASSE PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO					
MODALIDADE DE EMENDA: INDIVIDUAL					
ESFERA ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ÁREA DE GOVERNO:					
0208 - SECRETARIA MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL					
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO:		TIPO DE REALIZAÇÃO			
0208 - SECRETARIA MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL		CONTRIBUIÇÕES			
ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:			
002 - PODER EXECUTIVO		08122- ADMINISTRAÇÃO GERAL			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:					
08.122.0818.2.228 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS <i>Fundo m. Ass. Soc.</i>					
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:			
08		122			
PROGRAMA:					
0818 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO ASSISTENCIAL					
FUNÇÃO:					
08.122 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS <i>Fundo m. Ass. Soc.</i>					
TÍTULO:					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
LOCALIDADE BENEFICIADA:		COMPLEMENTO LOCALIDADE:			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		META	QUANTIDADE A ALTERAR		
CONTRIBUIÇÕES			1		
GRUPO NATUREZA DESPESA		MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA		
CORRENTE		CONTRIBUIÇÕES	3.3.5.0.41.00		
			TOTAL		
			5.000,00		
FUNTE DE RECURSOS		150010020000 - Recursos Não Vinculados de Impostos			
CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS					
FUNÇÃO	FONTE	GRUPO NAT. DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	CANCELAMENTO
9999	100	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99.00	5.000,00
TOTAL					5.000,00
RESUMATIVA					
A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE A DESTINAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO BARRIO					
AUTOR	MAURO DA CONCEIÇÃO NEVES		TIPO DE AUTOR	VEREADOR	

Guanhães, MG, 07 de dezembro de 2023.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

RUA DOUTOR ODILON BEHRENS, Nº193, CENTRO – GUANHÃES/MS



EMENDA INDIVIDUAL - ORÇAMENTO IMPOSITIVO
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022 - LOA

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA:	EMENDA NÚMERO
INDIVIDUAL	ADITIVA	8

EMENDA: REPASSE PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO

MODALIDADE DE EMENDA: INDIVIDUAL

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÁREA DE GOVERNO:

028 - SECRETARIA MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO:

028 - SECRETARIA MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL

TIPO DE REALIZAÇÃO

CONTRIBUIÇÕES

ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:

02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

08122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

08.122.0818.2.228 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

FINÇÃO:

SUBFUNÇÃO:

122

PROGRAMA:

0818 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO ASSISTENCIAL

AÇÃO:

2.228 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

SUBTÍTULO:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

LOCALIDADE BENEFICIADA:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

COMPLEMENTO LOCALIDADE:

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

CONTRIBUIÇÕES

META

QUANTIDADE A ALTERAR

1

GRUPO NATUREZA DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	ACRÉSCIMO
CORRENTE	CONTRIBUIÇÕES	3.3.5.0.41.00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

FRONTE DE RECURSOS 150010020000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTE	GRUPO NAT. DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	CANCELAMENTO
9999	100	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99.00	30.000,00
TOTAL					30.000,00

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE A DESTINAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO

FRUZEIRO

AUTOR ALCIDES ROBSON DA ROCHA TIPO DE AUTOR VEREADOR

Guanhanes/MS, 07 de dezembro de 2023.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

RUA DOUTOR ODILON BEHRENS, Nº193, CENTRO – GUANHÃES/MG



EMENDA INDIVIDUAL - ORÇAMENTO IMPOSITIVO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022 - LOA

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA:	EMENDA NÚMERO
INDIVIDUAL	ADITIVA	34

EMENTA: REPASSE PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO

MODALIDADE DE EMENDA: INDIVIDUAL

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÁREA DE GOVERNO:

028 - SECRETARIA MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO:

TIPO DE REALIZAÇÃO

028 - SECRETARIA MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRIBUIÇÕES

ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02 - PODER EXECUTIVO

08122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

08.122.0818.2.228 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

INSCRIÇÃO:

SUBFUNÇÃO:

122

122

PROGRAMA:

0818 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO ASSISTENCIAL

AÇÃO:

2228 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

SUBTÍTULO:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

LOCALIDADE BENEFICIADA:

COMPLEMENTO LOCALIDADE:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

META

QUANTIDADE A ALTERAR

CONTRIBUIÇÕES

1

GRUPO NATUREZA DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	ACRÉSCIMO
CORRENTE	CONTRIBUIÇÕES	3.3.5.0.41.00	10.000,00
TOTAL			10.000,00

FONTES DE RECURSOS 150010020000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTES	GRUPO NAT. DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	CANCELAMENTO
9999	100	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99.00	10.000,00
TOTAL					10.000,00

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE A DESTINAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO CRUZEIRO

AUTOR ADILEILA ROSA GONÇALVES TIPO DE AUTOR VEREADOR

Guanhães/MG, 07 de dezembro de 2023.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES
 RUA DOUTOR ODILON BEHRENS, N°193, CENTRO - GUANHÃES/MG



EMENDA INDIVIDUAL - ORÇAMENTO IMPOSITIVO					
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022 - LOA					
TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA:		EMENDA NÚMERO		
INDIVIDUAL	ADITIVA		66		
EMENTA: REPASSE PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO					
MODALIDADE DE EMENDA: INDIVIDUAL					
ESFERA ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ÁREA DE GOVERNO:					
028 - SECRETARIA MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL					
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO:		TIPO DE REALIZAÇÃO			
028 - SECRETARIA MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL		CONTRIBUIÇÕES			
ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO					
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:			
02 - PODER EXECUTIVO		08122- ADMINISTRAÇÃO GERAL			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:					
08.122.0818.2.228 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS					
CLASSIFICAÇÃO:		SUBFUNÇÃO:			
		122			
PROGRAMA:					
0818 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO ASSISTENCIAL					
AÇÃO:					
2228 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS					
SUBTÍTULO:					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
LOCALIDADE BENEFICIADA:		COMPLEMENTO LOCALIDADE:			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		META	QUANTIDADE A ALTERAR		
CONTRIBUIÇÕES			1		
GRUPO NATUREZA DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	ACRÉSCIMO		
CORRENTE	CONTRIBUIÇÕES	3.3.5.0.41.00	10.000,00		
TOTAL			10.000,00		
FONTES DE RECURSOS		150010020000 - Recursos Não Vinculados de Impostos			
CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS					
SEQUENCIAL	FONTES	GRUPO NAT. DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	CANCELAMENTO
9999	100	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99.00	10.000,00
TOTAL					10.000,00
JUSTIFICATIVA					
A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE A DESTINAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO PEQUENO					
AUTOR	LUCIMAR FERREIRA PINTO	TIPO DE AUTOR	VEREADOR		

Guanhaes/MG, 07 de dezembro de 2023.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES
RUA DOUTOR ODILON BEHRENS, N°193, CENTRO – GUANHÃES/MG



EMENDA INDIVIDUAL - ORÇAMENTO IMPOSITIVO						
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022 - LOA						
TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA:		EMENDA NÚMERO			
INDIVIDUAL	ADITIVA		4			
EMENTA: REPASSE PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO						
MODALIDADE DE EMENDA: INDIVIDUAL						
ESFERA ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ÁREA DE GOVERNO:						
028 - SECRETARIA MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL						
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO:		TIPO DE REALIZAÇÃO				
028 - SECRETARIA MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL		CONTRIBUIÇÕES				
ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO						
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:				
02 - PODER EXECUTIVO		08122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:						
08.122.0818.2.228 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS						
AÇÃO:		SUBFUNÇÃO:				
8		122				
PROGRAMA:						
0818 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO ASSISTENCIAL						
AÇÃO:						
2.228 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS						
SUBTÍTULO:						
ADMINISTRAÇÃO GERAL						
LOCALIDADE BENEFICIADA:		COMPLEMENTO LOCALIDADE:				
ADMINISTRAÇÃO GERAL						
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		META	QUANTIDADE A ALTERAR			
CONTRIBUIÇÕES			1			
GRUPO NATUREZA DESPESA		MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	ACRÉSCIMO		
CORRENTE		CONTRIBUIÇÕES	3.3.5.0.41.00	5.000,00		
			TOTAL	5.000,00		
FONTE DE RECURSOS		150010020000 - Recursos Não Vinculados de Impostos				
CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS						
SEQUENCIAL	FONTE	GRUPO NAT. DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	CANCELAMENTO	
9999	100	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99.00	5.000,00	
					TOTAL	5.000,00
JUSTIFICATIVA						
A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE A DESTINAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO CRUZEIRO						
AUTOR	MAURO DA CONCEIÇÃO NEVES		TIPO DE AUTOR	VEREADOR		

Guanhães/MG, 12 de dezembro de 2022.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

RUA DOUTOR ODILON BEHRENS, Nº 193, CENTRO – GUANHÃES/MG



EMENDA INDIVIDUAL - ORÇAMENTO IMPOSITIVO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022 - LOA

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA:		EMENDA NÚMERO		
INDIVIDUAL	ADITIVA		8		
EMENDA: REPASSE PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO					
MODALIDADE DE EMENDA: INDIVIDUAL					
ESFERA ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ÁREA DE GOVERNO:					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO:		TIPO DE REALIZAÇÃO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CONTRIBUIÇÕES			
ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO					
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:			
PODER EXECUTIVO		08122- ADMINISTRAÇÃO GERAL			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:					
122.0818.2.228 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS					
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:			
		122			
PROGRAMA:					
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO ASSISTENCIAL					
AÇÃO:					
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS					
TÍTULO:					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
LOCALIDADE BENEFICIADA:		COMPLEMENTO LOCALIDADE:			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		META	QUANTIDADE A ALTERAR		
CONTRIBUIÇÕES			1		
GRUPO NATUREZA DESPESA					
CORRENTE		MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA		
		CONTRIBUIÇÕES	3.3.5.0.41.00		
TOTAL			30.000,00		
FONTE DE RECURSOS					
150010020000 - Recursos Não Vinculados de Impostos					
CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS					
ORÇAMENTAL	FONTE	GRUPO NAT. DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	CANCELAMENTO
9999	100	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99.00	30.000,00
TOTAL					30.000,00
JUSTIFICATIVA					
PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE A DESTINAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CRUZEIRO					
ASSINATURA	ALCIDES ROBSON DA ROCHA		TIPO DE AUTOR	VEREADOR	

Guanhanes/MG, 12 de dezembro de 2022.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES
RUA DOUTOR ODILON BEHRENS, N°193, CENTRO – GUANHÃES/MG



EMENDA INDIVIDUAL - ORÇAMENTO IMPOSITIVO					
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022 - LOA					
TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA:		EMENDA NÚMERO		
INDIVIDUAL	ADITIVA		34		
EMENDA: REPASSE PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO					
MODALIDADE DE EMENDA: INDIVIDUAL					
ESFERA ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ÁREA DE GOVERNO:					
028 - SECRETARIA MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL					
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO:		TIPO DE REALIZAÇÃO			
028 - SECRETARIA MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL		CONTRIBUIÇÕES			
ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO					
ORÇÃO ORÇAMENTÁRIO:		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:			
02 - PODER EXECUTIVO		08122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:					
02.122.0818.2.228 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS					
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:			
122		122			
PROGRAMA:					
0818 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO ASSISTENCIAL					
AÇÃO:					
1228 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS					
SUBTÍTULO:					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
LOCALIDADE BENEFICIADA:		COMPLEMENTO LOCALIDADE:			
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		META	QUANTIDADE A ALTERAR		
CONTRIBUIÇÕES			1		
GRUPO NATUREZA DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ELEMENTO DE DESPESA ACRÉSCIMO		
CORRENTE	CONTRIBUIÇÕES		3.3.5.0.41.00 10.000,00		
			TOTAL 10.000,00		
FONTE DE RECURSOS 150010020000 - Recursos Não Vinculados de Impostos					
CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS					
SEQUENCIAL	FONTE	GRUPO NAT. DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	CANCELAMENTO
9999	100	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99.00	10.000,00
					TOTAL 10.000,00
MODIFICATIVA					
A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE A DESTINAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO CRUZEIRO					
AUTOR	ADILEILA ROSA GONÇALVES		TIPO DE AUTOR	VEREADOR	

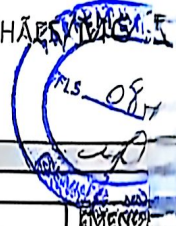
Guanhanes/MG, 12 de dezembro de 2022.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

RUA DOUTOR ODILON BEHRENS, Nº 193, CENTRO – GUANHÃES/MG



EMENDA INDIVIDUAL - ORÇAMENTO IMPOSITIVO	
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022 - LOA	
TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA:
INDIVIDUAL	ADITIVA

EMENTA: REPASSE PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO

MODALIDADE DE EMENDA: INDIVIDUAL

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÁREA DE GOVERNO:

026 - SECRETARIA MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO:

076 - SECRETARIA MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL

ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:

07 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

08122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:

05.122.0518.2.228 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

CLASSIFICAÇÃO:

122

SUBFUNÇÃO:

122

PROGRAMA:

0518 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO ASSISTENCIAL

AÇÃO:

2.228 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

SUBTÍTULO:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

LOCALIDADE BENEFICIADA:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

COMPLEMENTO LOCALIDADE:

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

CONTRIBUIÇÕES

META

QUANTIDADE A ALTERAR

1

GRUPO NATUREZA DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	ACRÉSCIMO
------------------------	-------------------------	---------------------	-----------

CORRENTE	CONTRIBUIÇÕES	9.9.5.0.41.00	10.00
----------	---------------	---------------	-------

		TOTAL	10.00
--	--	--------------	--------------

MONTE DE RECURSOS 150010020000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTE	GRUPO NAT. DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	CANCELAMENTO
------------	-------	--------------------	-------------------------	---------------------	--------------

9999	100	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99.00	10.000
------	-----	----------------------------	-----------------------------	--------------	--------

				TOTAL:	10.000
--	--	--	--	---------------	---------------

JUSTIFICATIVA

PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE A DESTINAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO DO CRUZEIRO

AUTOR	LUCIMAR FERREIRA PINTO	TIPO DE AUTOR	VEREADOR
--------------	------------------------	----------------------	----------

Guanhães/MG, 12 de dezembro de 2022.

Assinatura



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO CRUZEIRO E ADJACÊNCIAS DE GUANHÃES

ESTIPEÇO TER PUBLIADO A () LEI () DECRETO
 () PORTARIA: NÚMERO 17123, NA INTEGRA
 AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA

RUA MONTES CLAROS, Nº 106, BAIRRO NOVO CRUZEIRO-GUANHÃES-MG

E-mail: ambca.guanhaes@gmail.com



PLANO DE TRABALHO

NO DIA 18/12/23, ASS: [Signature]

I - DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

Nome da Entidade: Associação dos Moradores do Bairro do Cruzeiro e Adjacências de Guanhães

CNPJ: 01.144.764/0001-13

Endereço: Rua Montes Claros, nº 106, Bairro Novo Cruzeiro.

E-mail: ambca.guanhaes@gmail.com

Cidade:
Guanhães

UF:
MG

CEP:
39.740-000

DDD/Telefone:
(33) 999702873

Conta Corrente: 49.953-6

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0397-2

Nome do Representante Legal:

Sônia Maria Da Silva Souto

IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
MG 8.228.789

CPF:
010.567.036-79

DDD/Telefone:
(33) 988562674

Endereço: Rua Patos de Minas, nº 60, Bairro Guarani, Guanahães-MG

E-mail:
soutosonia@gmail.com

Dados bancários:

Responsável Técnico: Nome: Cinesio Pimentel Filho

CPF: 349.855.576-68

Função: Engenheiro

Endereço Completo: Rua Francisco Lanes, nº 110, Bairro: De Lourdes Cidade: Governador Valadares- MG

CEP.: 35032-150

Fone: (33) 999522332

1.2 – DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE GUANHÃES - CNPJ.: 18.307.439/0001-27

Endereço: Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Bairro Centro – Guanahães- Minas Gerais

NOME DO RESPONSÁVEL: DÓRIS CAMOS COELHO

***CPF.:** 419.XXX.XXX-00

***Cl.:** M- 2.XXX.XX8

Cargo: Prefeita

Função: Prefeita

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO:

2.1- TÍTULO DO OBJETO:

Edificar Sonhos e promover cidadania – construção e cobertura do Salão de Convivência da sede da Associação.

Período da Execução

Início:

Término:

20/11/2023

31/06/2024

[Signature]



3 - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação Dos Moradores Do Bairro Do Cruzeiro E Adjacência De Guanhães foi fundada em 5 de dezembro de 1995 é uma associação de natureza civil sem fins lucrativos que prioriza a assistência social tendo por finalidade cultivar a harmonia e a cordialidade entre os associados. Promover atividades sociais, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais, educativas, de saúde, meio ambiente, de humanização e valorização da vida, buscando sempre uma melhor qualidade desta. Desenvolvemos diversos eventos no decorrer do ano tais como as atividades recreativas e festivas para comunidade, festas natalinas, festas na semana da criança, mas tudo é realizado nas casas de moradores ou nas vias públicas, expondo participantes ao sol e a chuva. A construção da sede da associação irá contribuir para que os eventos sejam realizados em locais adequados.

4-Justificativa:

As a construção da sede da associação se faz necessária tendo em vista a grande demanda de utilização pela comunidade local, são jovens, adultos, crianças, idosos de todas as classes condições sociais, sem distinção raça, religião, e cultura. Associação trabalha junto ao indivíduo a família a comunidade com o objetivo de diminuir a vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários. A construção e cobertura do salão de convivência proporcionará mais conforto e segurança a todos, sendo assim tornará possível a realização de todos os eventos anuais (antes proporcionados pela associação sem acomodações adequadas) e também poder abrigar outros projetos a serem realizados neste local com o conforto necessário a comunidade. Com este espaço seguro e agradável nossos eventos propocionara mais recurcursos na arrecadação de fundos que contribuiram para terminar, melhora e manter nossa sede.

4- OBJETIVOS:

4.1 - Objetivo Geral:

Proporcionar mais conforto e segurança nas atividades de lazer, esporte e cultura dos moradores do bairro e adjacências, dando continuidade à construção da sede da Associação com a construção e cobertura do salão de convivência onde possibilitará melhor acomodações durante as atividades da Associação, com sede na Rua Montes Claros, nº135, Bairro Novo Cruzeiro, Guanhães - Minas Gerais.

4.2- Objetivos Específicos:

Oferecer espaço mais seguro e adequado para execução das atividades de lazer, esporte e cultura comum com o intuito de proporcionar principalmente as crianças e adolescentes da comunidade a oportunidade de aprender e desenvolver seus talentos e suas potencialidades, evitando assim a permanência nas ruas, onde ficam expostas a todo tipo de perigo.

Possibilitara também acomodar e servir lanches ,caldos, salgadinhos alimentos diversos que serão ofertados gratuitamente nas atividades oferecidas as crianças, jovens, adultos e idosos que participaram das mesmas.

Tornará possível o acolhimneto diguino e apto para relaizar eventos onde serem vendidos alimentos em campanhas, bazares e feriras com a finalidade arrecadar fundos para continuar as obras até a finalização de todo o processo de construção da sede.

5- Público Alvo/Beneficiários:

Recreação e atendimento a crianças, adolescentes e a comunidade do bairro do Bairro do Cruzeiro e Adjacências com a promoção de atividades sociais, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais, educativas, de saúde, por meio ambiente, de humanização e valorização da vida e outras, buscando sempre uma melhor qualidade de vida para a comunidade.

Susana *AB*

**6- Área de Abrangência:**

Abrangência do Bairro do Cruzeiro e Adjacências, conforme definido no Estatuto: Inicia-se na Rua Pio Ferreira até o número 638, (entrada do beco Califórnia), Beco Maria das dores Lopes, Trav. José Maria Martins, travessa Pio Ferreira, Beco Ondon Nunes Coelho, Beco Sebastião Modesto, Rua capitão Bernardo, Rua Paulino Coelho, Rua do Cruzeiro, Alto do Cruzeiro, Rua Fernando Batista Coelho, Beco Benedito A. de Miranda, **Bairro Guarani:** Rua Maria Conceição Pimenta, Rua José Araújo Conceição, Rua Abílio Gama Cerqueira Pereira e Rua C, **Bairro Novo Cruzeiro:** Rua Belo Horizonte, Rua juiz de fora, Rua três pontas, Rua Patos de Minas, Rua Montes Claros, Rua Ipatinga, Rua governador Valadares, Rua Uberlândia, Rua Uberaba, Beco José Gonçalves caldeira, **Bairro Boa esperança:** Rua Esmeralda, Rua Safira e Rua Rubi.

7- Metas a serem atingidas

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DASMETAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">Execução da Construção do Salão de convivência da sede da Associação.	<ul style="list-style-type: none">Notas Fiscais e Comprovantes de pagamentos.	<ul style="list-style-type: none">Apresentação de Notas Fiscais que comprovem a aquisição dos serviços/ bens adquiridos.Relatório fotográfico.

8- Forma de Execução da Atividade/Projeto

Ativ	Descrição da atividade	Mês Dez/12	Mês Jan/24	Mês Fev/24	Mês Mar/24	Mês Abr/24	Mês Mai/24	Mês Jun/24
1	Execução da Construção do Salão de convivência da sede da Associação	X	X	X	X	X	X	X

9- METODOLOGIA

A construção e cobertura do Salão de Convivência da sede da Associação, seguirá em conformidade com o plano de trabalho proposto, e todo processo seguirá o fluxo de compras existente na Instituição, com transparência na execução, como também de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado e o projeto arquitetônico aprovado. Ressalta-se que o foco principal é proporcionar conforto e espaço adequado a comunidade.

10- RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução desta construção a Associação Dos Moradores Do Bairro Do Cruzeiro E Adjacência De Guanhães proporcionará um local coberto e seguro, com sombra, e espaço adequado para organização das atividades desenvolvidas pela Associação.

11- PLANO DE APLICAÇÃO

1- PREVISÃO DA RECEITAS:	
ORIGEM	APLICAÇÃO
Repassé	R\$ 55.000,00
Contrapartida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 55.000,00

Subsidi



2- PREVISÃO DA DESPESAS:		
ORIGEM	APLICAÇÃO	
Repasse	R\$ 55.000,00	
Contrapartida	R\$ 0,00	
TOTAL	R\$ 55.000,00	
3-PREVISÃO DAS DESPESAS/ EXECUÇÃO		
Descrição	Execução de acordo com a planilha orçamentária de custos em anexo.	Valor
Construção e cobertura do Salão de convivência da AMBCA.		R\$ 55.000,00
TOTAL		R\$ 55.000,00
4-CRONOGRAMA DE DESMBOLSO		
PARCELA	MÊS/2023	VALOR (R\$)
Parcela Única	Dezembro/2023	R\$ 55.000,00
TOTAL		R\$ 55.000,00
12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		
FICHA: 000612-29901-0824400002.140.33504100000.150000000000		

13- Método de Monitoramento/Avaliação

O Monitoramento e Avaliação da presente parceira será realizada por meio da Gestora de Parceria do Município de Guanhães e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se necessário. Além do mais a Secretaria Municipal de Assistência Social que irá emitir Relatório sobre o objeto- Edificar Sonhos e promover cidadania – construção e cobertura do Salão de Convivência da sede da Associação.

As ações de Monitoramento e Avaliação possuem caráter preventivo e saneador e tomarão por base o Relatório de Execução do objeto a serem apresentados pela entidade, sempre que necessário, as ações de acompanhamento da parceria a serem realizadas pelo gestor, a realização de eventuais visitas técnicas in loco e reuniões de alinhamento das informações. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a ser elaborado pelo Gestor da Parceria deverá ser encaminhado para a Comissão de Monitoramento e Avaliação para devida análise e apreciação.

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a análise e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, podendo solicitar reunião presencial e/ou virtual com o responsável pelo projeto a qualquer momento da execução, bem com realizar se necessário visita in loco, caso haja questionamentos que não restarem esclarecimentos nos relatórios técnicos.

Jussara



14-Declaração

Na qualidade de representante legal da Associação Dos Moradores Do Bairro Do Cruzeiro E Adjacência De Guanhães proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir. A prestação de contas do recurso recebido deverá ser apresentada até 45 (quarenta e cinco dias), prorrogável no máximo, por igual período após a vigência do Termo.

Guanhães, 13 de novembro de 2023.

Sônia Maria Da Silva Souto

Proponente

(Representante legal da proponente)

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recurso, através do Termo de Fomento.

Guanhães, 13 de novembro de 2023.

Sônia Maria Da Silva Souto

Proponente

(Representante legal da proponente)

Valor Aprovado: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

15 – APROVAÇÃO PEL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(Não preencher reservado ao Município petinente)

15.1- Secretário (a) do Município Requisitante:

Aprovado () Reprovado

Data: 11 / 12 / 2023

CERTIFICO TER PUBLICADO A (<input checked="" type="checkbox"/> LEI) DECRETO (<input checked="" type="checkbox"/>) PORTARIA; NUMERO <u>17/23</u> NA INTEGRA AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA <u>18/12/23</u> , ASS: MAT.: <u>8845</u>

Helma Silveira Maia

Secretaria Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Guanhães